



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### Mensagem n.º 82

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal n.º 3.345, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não tributários, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.*".

A Lei Municipal nº 3.722, de 26 de maio de 2020, alterou a Lei Municipal nº 3.345, de 28 de novembro de 2017, a fim de possibilitar, em curto espaço de tempo, que pessoas físicas e jurídicas possam quitar ou negociar débitos fiscais e não fiscais, em condições especiais, especialmente pelo aumento nos descontos para pagamento a vista.

Entretanto, a quantidade de devedores é grande, o que demanda um tempo maior para comunicar a todos, ou o maior número possível deles. Embora este trabalho esteja em andamento, não será possível alcançar todos devedores neste período. Assim, propõe-se a alteração do prazo inicialmente previsto, 31 de julho de 2020, para 30 de setembro de 2020.

Deste modo, além de possibilitar a captação de recursos, evita-se uma série de ações de cobrança, muitas a nível judicial, ou seja, custosas, demoradas e que geram grande circulação de pessoas e materiais, algo não recomendável na situação atual, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 06 de julho de 2020.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### PROJETO DE LEI Nº 074/2020.

Altera a Lei Municipal n.º 3.345, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não tributários, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º-A da Lei Municipal nº 3.345, de 28 de novembro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Excepcionalmente, até o dia 30 de setembro de 2020, serão concedidos descontos (remissão) de multa e juros nas seguintes situações:" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 06.07.2020.**

---

**Adalberto Bairros Krueel**  
Procurador do Município de Feliz.